CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 (SERVIÇOS DE MONITORAS PARA CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE).

O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da silva nº 25 Bairro — Alto da Boia Vista — Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP — 38.654-000, doravante denominado, CONTRATANTE, de outro lado JHULYA MARIA PEREIRA SOUZA, residente na Rua ONILDO CUNHA ZICA nº 126, Bairro ALTO DA BOA VISTA, na cidade de Dom Bosco MG, CEP- 38.654-000, inscrita no CPF sob o n.º 123.339.326-00 e RG 123339326-00 PC/MG, neste ato representada por ela mesma, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo Licitatório nº 24/2022 e do edital de Chamada Pública nº 05/2022, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.05.01.12.365.1230.2024.3.1.90.04.00 **Ficha Fonte** 1.01.00; **170** 02.05.01.12.365.1230.2104.3.3.90.36.00 - Ficha 186 - Fonte 1.01.00 e demais dotações das respectivas secretarias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO (PESSOAS FISICAS) MONITORAS PARA ATUAREM NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, O MONITOR É RESPONSÁVEL POR DESENVOLVER ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MOTOR E DE CARÁTER COM AS CRIANÇAS, BEM COMO AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE TAREFAS, VERIFICAR O BEM ESTAR, A ALIMENTAÇÃO, O SONO E A DISPOSIÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA DAS CRIANÇAS SOBRE SEUS CUIDADOS. EXECUTAR, SOB ORIENTAÇÃO, ATIVIDADES DE APOIO Á EDUCAÇÃO, NAS CRECHES E/OU NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, PROMOVENDO ATIVIDADES RECREATIVAS E ZELANDO PELA HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE DAS CRIANÇAS, ACOMPANHAR EM ATIVIDADES DENTRO E FORA DA CRECHE,

CONFORME EDITAL SEUS ANEXOS, de acordo com o Edital de Chamamento Público 05/2022 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, taxas, impostos e contribuições, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital Especificações do Objeto que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, sendo que não possui nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) responsabilizar-se pela verificação da habilitação técnica, diplomas, , pós graduações e registro nos órgãos de categoria profissional, apresentando toda a documentação quanto requisitado pelo contratante, Ministério Público ou tribunal de contas;
- g) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- i) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- j) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Educação.
- m) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa da profissional credenciada;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessárias adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;

- f) efetuar o pagamento a credenciada de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços
- h) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I advertência;
- II multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação/execução dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de plantões/diárias realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 05/2022, o valor de:

Item	Descrição	Quantidade de	Valor por Diária.	Valor mensal
		Diárias estimadas		estimado
1.		264 diárias		estimado R\$ 1.212,00

- 5.2 O Valor global deste contrato é de R\$ 15.998,40 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
- 5.3 O limite de faturamento mensal do credenciado é de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais); Caso haja necessidade da secretaria Municipal de Educação na realização de mais plantões, ou menos, poderá este valor mensal ser alterado.
- 5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Educação.

- 5.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.8 Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

- 7.1 Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento NAF e assinatura deste Contrato.
- 7.2 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

8.1 - A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Educação o comprovante de recolhimento dos impostos sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 — Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

- 9.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.3 O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.4 Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.5 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 9.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.7 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1 A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 10.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada bem como os referentes a pagamento.
- 10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal de Educação;
- 10.4 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.5 O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Dom Bosco, MG 18 de Marco de 2022.

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

3
Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL
JHULYA MARIA PEREIRA SOUZA
CPF sob o n.º 123.339.326-00 e RG 123339326-00 PC/MG
P/ CONTRATADA.
TESTEMUNHAS:
CPF/MF:
CPF/MF: